



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 042/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DESTINADO À REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Habitacional, em caráter continuado, às famílias em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de assegurar o acesso à moradia digna.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido exclusivamente para fins de reforma, ampliação ou construção de unidade habitacional.

Art. 3º O Auxílio Habitacional será concedido em pecúnia, em parcela única, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou por meio de emissão de cheque, observado o disposto nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado, a ser protocolado junto à sede da Prefeitura Municipal, bem como da realização de avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por profissional habilitado, mediante estudo e vistoria *in loco*, com a emissão de laudo social, destinado à comprovação da situação de vulnerabilidade do requerente.

Art. 5º A concessão do benefício fica condicionada:

I – à comprovação da situação de vulnerabilidade do requerente, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Após a efetivação do pagamento, o beneficiário deverá comprovar a Secretaria Municipal de Finanças, a correta aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de documentos fiscais idôneos.

Art. 7º O beneficiário deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização por parte do Município, por meio de seus órgãos competentes, fornecendo todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 1009 - Programa Habitacional Rural Rec. Próprios

Rubrica: 33390.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 057/2026
Entrada: 05/01/2026
Saída:



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 3.840 de 24 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Habitacional, destinado à reforma, ampliação ou construção de unidades habitacionais, como instrumento de promoção do acesso à moradia digna.

A proposição decorre da necessidade de readequação normativa, tendo em vista que a legislação anteriormente vigente foi revogada por ter sido editada de forma inadequada, uma vez que o benefício em questão foi inserido no âmbito da lei que regulamenta os benefícios eventuais da Assistência Social, Lei Municipal n.º 3.418/2023. Contudo, o Auxílio Habitacional não se enquadra como benefício eventual, mas sim como política pública de caráter continuado, exigindo, portanto, tratamento jurídico próprio e distinto.

Ressalta-se que os benefícios eventuais possuem natureza emergencial e transitória, voltados ao atendimento de situações momentâneas, o que não se confunde com a finalidade do presente auxílio, que visa enfrentar de forma mais estruturada o déficit habitacional e as condições precárias de moradia existentes no Município.

Sob o aspecto social, a proposta busca atender famílias que vivem em condições inadequadas de habitação, muitas vezes expostas a riscos estruturais, insalubridade ou ausência de condições mínimas de habitabilidade. A concessão do auxílio permitirá a melhoria dessas condições, contribuindo diretamente para a qualidade de vida, saúde e dignidade da população beneficiada.

Além disso, a iniciativa fortalece a atuação do Município na implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e à garantia de direitos fundamentais, em especial o direito à moradia, previsto constitucionalmente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Pinhal/RS, 09 de abril de 2026.

CLAUDIOMIRO
ANTONIO

PELISARI:531497000
78

Assinado de forma digital por
CLAUDIOMIRO ANTONIO
PELISARI:53149700078
Dados: 2026.04.09 16:06:56
-03'00'

CLAUDIOMIRO ANTONIO PELISARI

Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal